

LEI Nº 4.392, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Projeto de Lei de autoria do Vereador João Antonio Aguiar Barros Galhardi (João Galhardi), Vereador Jonathan Gomes Ferreira de Souza (Jonathan Gomes), Vereadora Jeanette Costa de Freitas (Janetinha Freitas), Vereadora Leonice Fedrigo Duarte da Silva (Leo da Educação), Vereador Vagner Augusto Costa (Vaguinho) e Vereadora Maria de Fátima Barbosa de Oliveira (Fátima do Social).

Institui no Município de Santana de Parnaíba o selo Empresa Amiga dos Animais.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o selo “Empresa Amiga dos Animais”, destinado a reconhecer e incentivar empresas que desenvolvam, de forma contínua, ações em prol da proteção, defesa e bem-estar animal.

Art. 2º O selo “Empresa Amiga dos Animais” poderá ser concedido às pessoas jurídicas que, cumulativamente ou alternativamente, atendam a pelo menos uma das seguintes ações:

I - afixarem, em local visível de suas dependências, cartaz informativo sobre a proibição de maus-tratos contra os animais, incluindo a divulgação dos canais oficiais de denúncia;

II - divulgarem, de forma regular, por meio de suas redes sociais ou outros canais de comunicação, campanhas educativas e programas voltados ao bem-estar e à proteção dos animais;

III - apoiarem ações, eventos ou projetos sociais destinados à causa animal, mediante parcerias com organizações da sociedade civil, organizações não governamentais ou órgãos públicos;

IV - implementarem pontos de coleta e promoverem a arrecadação de ração e demais insumos destinados a organizações de proteção animal, protetores independentes e programas municipais voltados ao cuidado e bem-estar dos animais em situação de vulnerabilidade.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Art. 3º A empresa contemplada com o selo poderá utilizá-lo:

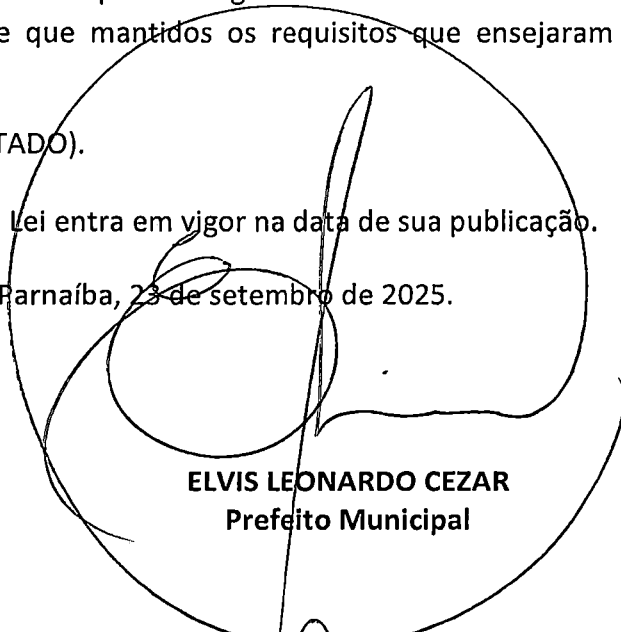
- I - em suas dependências físicas;
- II - em embalagens, rótulos de produtos e materiais gráficos;
- III - na divulgação de serviços, campanhas publicitárias e comunicação institucional.

Art. 4º O selo “Empresa Amiga dos Animais” terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, desde que mantidos os requisitos que ensejaram sua concessão durante o período.

Art. 5º (VETADO).

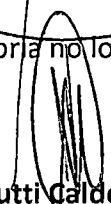
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 23 de setembro de 2025.



ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.



Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

